

2014

FLS. -02-
425/2013
Protocolo

Prefeitura de Diadema

**PROJETO DE
LEI DE
DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 036/2013
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

FLS.	<u>03</u>
Protocolo	<u>425/2013</u>

PROC. Nº 425/2013

DATA...../...../20.....

PRESIDENTE

Diadema, 30 de abril de 2013.

OF. ML n.º 015/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o incluso Projeto de Lei que versa sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014 (PLDO-2014).

O presente projeto cumpre atender o disposto no parágrafo 2º do artigo 165 da Constituição Federal, ao artigo 4º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000, à Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 e à Lei Orgânica do Município de Diadema. Integram este PLDO-2014, ainda, os anexos fiscais consolidados pela Secretaria do Tesouro Nacional, em atendimento à LC 101, com a seguinte descrição:

I - Metas Fiscais, composta pelos demonstrativos:

1. Metas Anuais em valores correntes e constantes;
2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
3. Metas Fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
4. Evolução do Patrimônio Líquido nos últimos três exercícios;
5. Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;
6. Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
7. Projeção Atuarial do RPPS;
8. Estimativa e Compensação de Renúncia de Receitas;
9. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

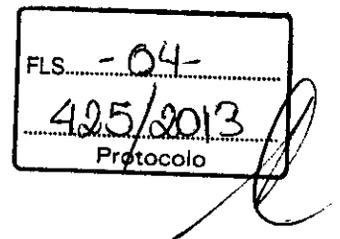
II – Riscos Fiscais.

O Demonstrativo de Prioridades e Metas seguirá posteriormente, acompanhando o projeto de lei do Plano Plurianual que será remetido a essa Casa, até três meses antes do encerramento deste exercício financeiro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito



Este PLDO 2014 inicia novo momento para esta administração, onde serão inaugurados novos eixos temáticos com desafios para o ciclo que compreende o quadriênio 2014/2017.

Estes eixos, que acompanharemos ao longo desta gestão, serão desenvolvidos e detalhados na elaboração do Plano Plurianual e balizarão as ações de todo o projeto de governo, aprovado pela população de Diadema, neste último pleito. Todo o investimento e manutenção da Cidade perseguirão os principais temas desenvolvidos no Plano de Governo, como: Educação - mais presente e futuro; Saúde - viver mais e melhor; Segurança - Cidade mais tranquila e segura; Mobilidade Urbana, transporte e trânsito - Mais futuro mais transportes e menos trânsito; Desenvolvimento Econômico e Sustentável - Emprego e Renda; Inclusão Social e Cidadania - Mais Proteção Social; Qualidade de vida, meio ambiente e saneamento - Cuidando das gerações futuras; Habitação e Política Urbana - Cidade e Harmonia; Juventude, Esporte, Cultura e Lazer - Preparando o futuro hoje.

O orçamento aprovado para cada exercício financeiro preservará os investimentos em andamento e ousará na forma de gerir as ações, sejam pela manutenção ou de implementação das já existentes. A ênfase da gestão estará no cuidado dado a Cidade, em seus mais diversos aspectos.

A valorização do serviço público tem sido pauta das preocupações deste Executivo, já no início da gestão, que de início concedeu reajuste de 6,87% nos vencimentos e vale alimentação.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece no Anexo de Metas Fiscais, os indicadores para o próximo triênio considerando um cenário econômico favorável ao incremento da atividade econômica, a partir de parâmetros macroeconômicos positivos.

	Exercício	2013	2014	2015
Crescimento econômico / valor constante		5 %	5 %	5 %
Inflação estimada / valor corrente		5 %	5 %	5 %

Fonte: SECRETARIA DE FINANÇAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

FLS. - 05 -
405/2013
Protocolo

Consideramos ainda, algumas medidas para retomada do crescimento das receitas próprias, que viabilizarão, em médio prazo, aumento na capacidade de investimento local. Para que isto aconteça, utilizaremos instrumentos, como: o Programa de Recuperação Fiscal-REFIS, lançado no último mês, criando oportunidade para o cidadão colocar em dia seus débitos com a Fazenda Municipal; a revisão da Planta Genérica de Valores, com o objetivo de atualizar o cadastro de imóveis ao valor de mercado e, a revisão das alíquotas do ISS, entre outras iniciativas. Com tudo isso, visamos promover justiça tributária, respeitando a real/ capacidade contributiva do munícipe e oferecendo maior equidade tributária.

Considerando o mérito e a legalidade do Projeto, e observando o prazo estabelecido no artigo 4º, das Disposições Transitórias da Lei Orgânica, encaminho o presente para apreciação e aprovação.

Atenciosamente.

LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
MANOEL EDUARDO MARINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA – SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 30/04/2013

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 036 / 2013
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 06 -
425 / 2013
Protocolo

PROC. Nº 425 / 2013

PROJETO DE LEI Nº. 015, DE 30 DE ABRIL DE 2013

DISPÕE sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014 e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A elaboração da Lei Orçamentária Anual - **L.O.A.**, para o exercício de 2014, abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º - O projeto de **L.O.A.** será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, ao art. 165, §§ 2º, 5º, 6º e 8º da Constituição Federal, à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e ao art. 167 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2014 deverão ser especificadas no projeto de lei do Plano Plurianual-PPA 2014-2017, que será encaminhado à Câmara Municipal, até três meses antes do encerramento deste exercício financeiro e devolvido para sanção até a última sessão legislativa.

Parágrafo Único - As unidades orçamentárias não poderão ter consignado novos projetos, se não estiverem adequadamente atendidos os que estiverem em andamento e a seu encargo.

- I. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência, nos termos do parágrafo único, do art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 4º – Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - <i>Op.</i>
<i>425/2013</i>
Protocolo

[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº. 015, DE 30 DE ABRIL DE 2013

- II. Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;
- III. Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV. Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V. Órgão: maior nível de classificação institucional, em que é dividida a despesa no Município;
- VI. Unidade Orçamentária: nível de classificação institucional que agrupa despesas de ordem gerencial da Administração;
- VII. Concedente: Órgão ou Entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
- VIII. Conveniente: Órgão ou Entidade da administração pública e entidades privadas, as quais recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

Art. 5º - O Orçamento discriminará a despesa por Órgão e Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, categorias econômicas, grupos de natureza, modalidades de aplicação e o grupo de fontes de recursos e códigos de aplicação, conforme o disposto na Portaria Interministerial 163 de 04 de Maio de 2001.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2014, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Diadema, constituir-se-á de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei;
- III. Quadros Orçamentários Consolidados;
- IV. Anexos do Orçamento Fiscal, discriminando a Receita e a Despesa, na forma da legislação vigente;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 08 -
425/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº. 015, DE 30 DE ABRIL DE 2013

Art. 7º - Os valores da estimativa da receita e da fixação da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

- I. Comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2013 e a variação do índice de participação na distribuição do ICMS estimado para o ano 2014;
- II. Ação fiscal a ser desenvolvida durante o exercício de 2014, em consonância com o Anexo de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o disposto no art.4º, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº, 101, de 04 de maio de 2000;
- III. Outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no ano de 2014, desde que devidamente embasados;
- IV. Índices inflacionários correntes e os previstos, com base na análise da conjuntura econômica e política do País, observado o disposto nos artigos 11 e 25 desta Lei.

Art. 8º - Nos trinta dias após cada bimestre, caso esteja ocorrendo frustração de receitas que implique no não cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, os titulares dos Poderes Executivo e Legislativo deverão contingenciar dotações orçamentárias e, se necessário, cancelar empenhos e estabelecer limitação à movimentação financeira, conforme estabelecido nos §§ 1º ao 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 cabendo a ambos os Poderes limitarem o empenhamento nas respectivas dotações, de maneira proporcional à participação no total do orçamento e observando a seguinte ordem para o contingenciamento da despesa:

- a) Desapropriações;
- b) Ampliação de pessoal e controle de horas-extras;
- c) Novos serviços para a expansão da ação governamental;
- d) Instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- e) Obras não iniciadas;

Parágrafo Único – Ficam ressalvadas do contingenciamento de despesa de que trata este artigo, as que constituam obrigações constitucionais e legais, as despesas com recursos legalmente vinculados, os investimentos referentes ao Programa de Aceleração do Crescimento-PAC, e outros valores excluídos por esta lei, em conformidade com o § 2º., artigo 9º. da Lei Complementar 101/2000.

Art. 9º - O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria de Planejamento e Gestão Pública-SEPLAGE, em conjunto com a Secretaria de Finanças, fornecerá a todos os órgãos da Administração Direta, incluindo a Câmara Municipal, e demais entidades da Administração Indireta, toda a instrução técnica para a elaboração da L.O.A. 2014, a partir do segundo semestre de 2013.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 09 -
425/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº. 015, DE 30 DE ABRIL DE 2013

Art. 10 – As Secretarias Municipais, representadas pelas Comissões de Orçamento e Planejamento (COP), assim como, as demais entidades da Administração Indireta do Município deverão formalizar os seus respectivos programas de trabalho, de acordo com os preceitos constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, perfeitamente adstritos aos parâmetros orçamentários fornecidos pela SEPLAGE.

Parágrafo Único - As programações elaboradas nos termos deste artigo deverão ser entregues ao Departamento de Orçamento da SEPLAGE, até a última semana do mês de agosto de 2013, para análise, compatibilização e consolidação do Orçamento do Município.

Art. 11 - O Orçamento para o exercício de 2014 será consolidado a preços de agosto de 2013, atualizado e ajustado, se necessário, com a previsão da inflação para os meses de setembro a dezembro de 2013.

**CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

Art. 12 - O Orçamento para o exercício de 2014, apresentado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, obedecerá às seguintes diretrizes especiais:

- I. As obras em execução ou paralisadas terão prioridade sobre novos projetos, sendo que aquelas poderão ser adaptadas visando adequar-se aos novos conceitos arquitetônicos, sem prejuízo da execução de novas obras públicas, obedecendo rigorosamente às necessidades populares;
- II. As despesas com o pagamento de pessoal e seus reflexos, bem como as da contrapartida de financiamento, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos;
- III. Não poderão ser incluídas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, códigos de aplicação e as unidades executoras.

Art. 13 - É vedada a vinculação de receitas de impostos a órgão, fundo ou a qualquer despesa, ressalvadas a destinação de recurso para a manutenção e desenvolvimento do ensino, da saúde pública e à prestação de garantia às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

Art. 14 - As alterações tributárias a serem propostas pelo Poder Executivo, para vigorar a partir de 2014, deverão objetivar principalmente:

- I. Ajustar a legislação tributária aos ditames impostos pela Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, pela Lei Orgânica do Município e pelas condições econômicas do País;
- II. Adequar à tributação em função das características próprias do Município, aos custos reais dos serviços e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto da economia nacional;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -10-
425/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº. 015, DE 30 DE ABRIL DE 2013

- III. Dar continuidade ao processo de modernização, simplificação e justiça social do sistema tributário, buscando estimular uma melhor distribuição de renda no Município; corrigindo qualquer injustiça tributária que caso venha a ocorrer na legislação vigente;
- IV. Ajustar a Planta Genérica de Valores para os imóveis do Município e atualização do imposto sobre a transmissão de bens imóveis.

Art. 15 - Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra a renúncia de receita deverão estar acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a sua vigência e nos dois subseqüentes e deverá atender às disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

Art. 16 – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarrete aumento de despesa, atenderá o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, ressalvando-se as consideradas de caráter irrelevantes.

Parágrafo Único – Serão consideradas despesas irrelevantes, para efeito deste artigo, aquelas cujo valor não ultrapassar a 50% da contratação de obras, bens e serviços, nos limites estabelecidos no artigo 24, inciso I, "a", e inciso II, "a", da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 17 - A despesa total com pessoal deverá obedecer ao limite estabelecido pelo art. 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, sem prejuízo do disposto no art. 71 da referida Lei.

Art. 18- As contratações e admissões de pessoal, reestruturação das carreiras, bem como os reajustes de salários e vencimentos, inclusive vantagens de qualquer espécie, e a qualquer título, deverão atender o disposto pelos art. 21 e 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, consideradas as dotações orçamentárias existentes.

Art. 19 - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária observarão o princípio da iniciativa constante do art. 165, da Constituição Federal, do Capítulo II, Seção II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e do art. 173, da Lei Orgânica do Município, devendo ainda:

- I. Ser compatíveis com o Plano Plurianual vigente;
- II. Indicar os recursos necessários para cobertura, excluídos os que venham a incidir em anulação de despesas referentes à:
 - a) Dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) Amortização e encargos da dívida;
 - c) Dotação destinada ao atendimento de precatórios judiciais;
 - d) Recursos vinculados ou provenientes de convênios.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 11 -
425/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº. 015, DE 30 DE ABRIL DE 2013

Parágrafo Único – O montante de Emendas propostas pelo Legislativo à Lei Orçamentária será de até 1,0% (um por cento) dos recursos próprios sem vinculação específica.

Art. 20 - As transferências às entidades públicas ou privadas, a título de cooperação, auxílio ou congêneres, dependerão de específica autorização legislativa e existência de recursos orçamentários e demais exigências previstas nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e atenderão:

§1º - Às entidades civis de caráter beneficente, filantrópico e prestador de assistência social, cultura, esportiva, educacional e de saúde de modo que possam elas, em parceria com o Município, desenvolver atividades de caráter continuado;

§ 2º - Ao habilitar-se ao recebimento de recursos, referidos no *caput* deste artigo, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão atender os seguintes requisitos mínimos:

- I. Ter sido fundada em ano anterior e organizada até o ano de elaboração da Lei Orçamentária;
- II. Não constituir patrimônio de indivíduo;
- III. Dispor de patrimônio ou renda regular;
- IV. Não dispor de serviços próprios suficientes à manutenção ou ampliação de seus serviços;
- V. Comprovar seu regular funcionamento e a regularidade de mandato de sua diretoria;
- VI. Ter sido considerada em condições de funcionamento satisfatório pelos órgãos competentes de fiscalização;
- VII. Ter prestado contas da aplicação de subvenção ou auxílio anteriormente recebido sem vícios insanáveis;
- VIII. Existir manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria.

Art. 21. O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de outro ente da federação desde que:

- I. Esteja destacada na Lei Orçamentária Anual;
- II. Haja convênio prévio à despesa.
- III. Seja autorizado por lei a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que haja recursos orçamentários disponíveis, e estejam firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajustes e congêneres.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 12 -
425/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº. 015, DE 30 DE ABRIL DE 2013

Art. 22 – Fica estabelecido o limite de até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida para a provisão da Reserva de Contingência no intuito único e exclusivo de atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelecido na alínea “b”, inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000 descritos no Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 23 - A despesa com precatórios judiciais e cumprimento de sentenças judiciais será programada, na lei orçamentária, em dotação específica.

Parágrafo Único - Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciais, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 1º de julho de 2013, conforme dispõe o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009 e atualizações.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24 - Em até 30 (trinta) dias, após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá a programação financeira mensal da administração direta, suas entidades e fundos, para o exercício, de maneira a compatibilizar e equilibrar os dispêndios com a receita, no intuito de propiciar mecanismos para o cumprimento das metas bimestrais de arrecadação a serem implementadas na forma do art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição, a entrega de recursos para as despesas com o Legislativo, inclusive as de pessoal, observará os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu inciso III, do art. 20 e ao art. 71 da mesma Lei; a Emenda Constitucional (E.C.) nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e a E.C. nº.58 de 23/09/2009, respeitando-se sempre o mais restritivo.

Art. 25 - Se a dívida consolidada do Município, ao final de um quadrimestre, ultrapassar o limite estabelecido por Resolução Senatorial, deverá ser a ele reconduzido até o término dos três quadrimestres subseqüentes, na forma do artigo 31 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 26 – Constituem-se despesas com publicidade no Município a divulgação institucional de serviços colocados à disposição dos munícipes, de investimentos, campanhas educativas e congêneres, excetuando-se às divulgações de atos oficiais;

Parágrafo Único – O acompanhamento do art.73, VI, “b” e VII da Lei 9.504/97, Lei Eleitoral, será assegurado através de específica atividade programática.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -13-
425/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº. 015, DE 30 DE ABRIL DE 2013

Art. 27 – Integram este projeto de lei, os seguintes anexos: o de Metas Fiscais e seus demonstrativos, o Anexo de Riscos Fiscais, elaborados de acordo com o estabelecido no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 28 - Será assegurada a participação popular em todo o processo de elaboração e execução orçamentária, através das audiências públicas, conforme mecanismos de transparência da gestão fiscal, garantidos pelo art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e o art. 179 da Lei Orgânica do Município.

Art. 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 30 de abril de 2013.

LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de
Governo pelo Serviço de
Expediente (GP-511),
conforme P.I. Nº 4.993/2013.

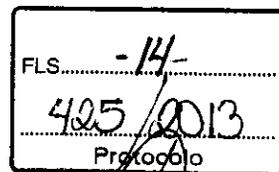
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2014

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2014		2015		2016	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Total	1.095.500.000	1.043.333.333	1.204.000.000	1.092.063.492	1.341.000.000	1.158.431.237
Receitas Primárias (I)	1.063.900.000	1.013.238.095	1.156.200.000	1.048.707.483	1.277.700.000	1.103.749.136
Despesa Total	1.057.634.613	1.007.271.060	1.164.241.344	1.056.001.219	1.299.253.411	1.122.368.185
Despesas Primárias (II)	1.026.034.613	977.175.822	1.116.441.344	1.012.645.210	1.235.953.411	1.067.686.084
Resultado Primário (III)=(I-II)	37.865.387	36.062.273	39.758.656	36.062.273	41.746.589	36.063.052
Resultado Nominal	3.409.900	3.247.524	2.805.642	2.544.800	-57.492.156	-49.664.959
Dívida Pública Consolidada	405.392.746	386.088.329	391.482.257	355.085.947	384.455.709	332.114.468
Dívida Consolidada Líquida	324.958.877	309.484.645	327.764.519	297.292.081	270.272.363	233.476.471

Fonte: Quadros da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF

VARIÁVEIS	2014	2015	2016
	Inflação MÉDIA IPCA	5,0%	5,00%
Índice de deflação	1,05000	1,1025	1,1576



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2014

AMF - Demonstrativo II (LRF art. 4º § 2º, inciso I) R\$ 1,00

ESPEFIFICAÇÃO	Metas	Metas	Variação		
	Previstas	Realizadas	Valor	%	
	em 2012	em 2012	(c)=(b-a)	(c/a)X100	
	(a)	(b)			
Receita Total	931.606.210	983.375.720	51.769.510		6
Receitas Primárias (I)	897.483.960	947.710.787	50.226.827		6
Despesa Total	897.350.727	835.625.987	-61.724.740		-7
Despesas Primárias (II)	873.280.983	828.508.124	-44.772.859		-5
Resultado Primário (III)=(I-II)	24.202.977	119.202.663	94.999.686		393
Resultado Nominal	-116.958.989	-116.958.989	0		0
Dívida Pública Consolidada	451.039.924	451.039.924	0		0
Dívida Consolidada Líquida	197.191.920	197.191.920	0		0

Fonte: Secretaria de Finanças

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2014

AMF - Demonstrativo III (LRF art. 4º § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	
Receita Total	835.305.942	931.606.210	11,5%	1.053.913.228	13,1%	1.095.500.000	3,9%	1.204.000.000	9,9%	1.341.000.000	11,4%	
Receitas Primárias (I)	796.398.942	897.483.960	12,7%	1.008.172.714	12,3%	1.063.900.000	5,5%	1.156.200.000	8,7%	1.277.700.000	10,5%	
Despesa Total	846.594.950	897.350.727	6,0%	1.017.850.955	13,4%	1.057.634.613	3,9%	1.164.241.344	10,1%	1.299.253.411	11,6%	
Despesas Primárias (II)	821.619.851	873.280.983	6,3%	972.110.441	11,3%	1.026.034.613	5,5%	1.116.441.344	8,8%	1.235.953.411	10,7%	
Resultado Primário (III)=(I-II)	-25.220.909	24.202.977	-196,0%	36.062.273	49,0%	37.865.387	5,0%	39.758.656	5%	41.746.589	5,0%	
Resultado Nominal	-54.271.539	-116.958.989	115,5%	124.357.057	-206,3%	3.409.900	0,0%	2.805.642	0,0%	-57.492.156	0,0%	
Dívida Pública Consolidada	467.473.142	451.039.924	-3,5%	419.276.846	-7,0%	405.392.746	-3,3%	391.482.257	-3,4%	384.455.709	-1,8%	
Dívida Consolidada Líquida	314.150.909	197.191.920	-37,2%	321.548.977	63,1%	324.958.877	1,1%	327.764.519	0,9%	270.272.363	-17,5%	

Fonte

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	
Receita Total	936.210.900	986.570.976	5,4%	1.053.913.228	5,4%	1.043.333.333	-1,0%	1.092.063.492	4,7%	1.158.431.237	6,1%	
Receitas Primárias (I)	892.603.934	950.435.514	6,5%	1.008.172.714	6,5%	1.013.238.095	0,5%	1.048.707.483	3,5%	1.103.749.136	5,2%	
Despesa Total	948.863.620	950.294.420	0,2%	1.017.850.955	0,2%	1.007.271.060	-1,0%	1.056.001.219	4,8%	1.122.368.185	6,3%	
Despesas Primárias (II)	920.871.529	924.804.561	0,4%	972.110.441	0,4%	977.175.822	0,5%	1.012.645.210	3,6%	1.067.686.084	5,4%	
Resultado Primário (III)=(I-II)	-28.267.595	25.630.953	-190,7%	36.062.273	-190,7%	36.062.273	0,0%	36.062.273	0%	36.063.052	0,0%	
Resultado Nominal	-60.827.541	-123.859.569	103,6%	124.357.057	103,6%	3.247.524	0,0%	2.544.800	0,0%	-49.664.959	0,0%	
Dívida Pública Consolidada	523.943.898	477.651.280	-8,8%	419.276.846	-8,8%	386.088.329	-7,9%	355.085.947	-8,0%	332.114.468	-6,5%	
Dívida Consolidada Líquida	352.100.339	208.826.243	-40,7%	321.548.977	-40,7%	309.484.645	-3,8%	297.292.081	-3,9%	233.476.471	-21,5%	

VARIÁVEIS

	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Inflação IPCA	6,50%	5,84%	5,9%	5,0%	5,0%	5,0%
Índice de atualização/Deflação	1,1208	1,0590	1,000	1,050	1,1025	1,1576

Fls

-16-
4.25/2013
Protocolo

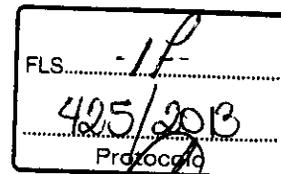
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF . Art. 4º Parag. 2º Inc III.)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	ANO 2012	%	ANO 2011	%	ANO 2010	%
Patrimônio/Capital	264.749.860,71	185,84%	220.762.395,19	83%	239.070.605,11	108,29%
Reservas						
Resultado Acumulado	(122.286.965,64)	-85,84%	43.987.465,52	16,61%	(18.308.209,92)	-8,29%
TOTAL	142.462.895,07		264.749.860,71	100%	220.762.395,19	100%

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO IPRED

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	ANO 2012	%	ANO 2011	%	ANO 2010	%
Patrimônio	12.995.675,05	-49,16%	(375.616.738,59)	-2890%	(560.731.824,12)	197,760%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(39.430.930,31)	149,16%	388.612.413,64	2990,32%	185.115.085,53	202,91%
TOTAL	(26.435.255,26)	100%	12.995.675,05	100%	(375.616.738,59)	401%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2014

AMF - Demonstrativo V(LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

	2012	2011	2010
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	91.000	67.060	232.950
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	392.102	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIA			
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	55.471	328.784	261.724

FLS. -18-

425/2013

Protocolo

IPRED - INSTITUTO DE PREV. DO SERV. MUNIC. DE DIADEMA

Tabela 7 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

FLS. -19-
425/2013
Protocolo 10

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

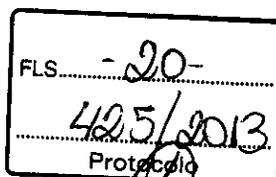
2014

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS	RECEITAS REALIZADAS		
	2010	2011	2012
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	27.652.626,52	29.953.221,89	49.365.321,28
RECEITAS CORRENTES	27.652.626,52	29.953.221,89	49.365.321,28
Receita de Contribuições dos Segurados	17.098.683,37	19.838.612,97	23.899.933,25
Pessoal Civil	17.098.683,37	19.838.612,97	23.899.933,25
Ativo	16.768.120,88	19.511.706,04	23.494.293,68
Inativo	300.133,78	290.009,81	366.617,74
Pensionista	30.428,71	36.897,12	39.021,83
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	9.790.582,19	9.356.916,78	24.776.232,52
Receitas Imobiliárias	538.666,80	528.066,54	678.253,17
Receitas de Valores Mobiliários	9.251.915,39	9.990.289,43	24.097.979,35
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	(1.161.439,19)	-
Deságio de Remuneração de Investimentos	-	(1.161.439,19)	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	763.360,96	757.692,14	689.155,51
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	634.650,97	582.032,63	584.914,80
Demais Receitas Correntes	128.709,99	175.659,51	104.240,71
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	29.693.810,31	29.673.359,45	37.012.893,41
RECEITAS CORRENTES	29.693.810,31	29.673.359,45	37.012.893,41
Receita de Contribuições	23.625.405,48	24.658.956,14	32.316.879,81
Patronal	18.470.105,33	18.616.023,06	25.728.569,49
Pessoal civil	18.470.105,33	18.616.023,06	25.728.569,49
Pessoal militar	-	-	-
Para cobertura de Déficit Atuarial	4.923.467,87	4.056.016,87	3.834.556,64
Em Regime de Débito e Parcelamento	231.832,28	1.986.916,21	2.753.753,68
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	6.068.404,83	5.014.403,31	4.696.013,60
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	57.346.436,83	59.626.581,34	86.378.214,69
DESPESAS	DESPESAS LIQUIDADAS		
	2010	2011	2012
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	30.409.693,99	34.499.464,76	45.629.109,86
ADMINISTRAÇÃO	1.705.989,93	1.827.514,37	2.226.839,59
Despesas Correntes	1.700.634,93	1.827.514,37	2.226.839,59
Despesas de Capital	5.355,00	-	-
PREVIDÊNCIA	28.703.704,06	32.671.950,39	43.402.270,27
Pessoal Civil	27.884.518,06	32.585.102,47	40.351.582,20
Aposentadorias	19.353.113,96	23.127.594,47	28.348.184,58
Pensões	3.252.049,10	3.634.700,82	3.956.110,15
Outros Benefícios Previdenciários	5.279.355,00	5.822.807,18	8.047.287,47
Pessoal Militar	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	819.186,00	86.847,92	3.050.688,07
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	819.186,00	86.847,92	3.050.688,07
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	76.817,20	83.610,45	92.125,56
ADMINISTRAÇÃO	76.817,20	83.610,45	92.125,56
Despesas Correntes	76.817,20	83.610,45	92.125,56
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	30.486.511,19	34.583.075,21	45.721.235,42
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	26.859.925,64	25.043.506,13	40.656.979,27
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2010	2011	2012
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	26.859.926	25.043.506,13	40.656.979,27
BENS E DIREITOS DO RPPS	226.735.134,75	260.379.358,83	308.877.695,53

ANEXO IV

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2014



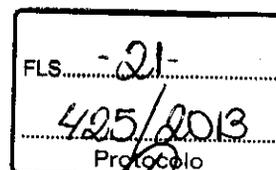
LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

em Reais (R\$)

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS	RESULT. ACUM. CAP. (Fundo de Previdência) (R\$)
2013	24.704.340,99	36.407.848,01	50.180.351,93	20.651.577,79	9.719.740,72	325.006.221,41
2014	24.976.088,75	38.204.663,43	54.723.902,01	23.196.836,97	14.739.986,80	353.710.651,77
2015	25.250.825,72	40.135.794,07	60.189.319,60	25.066.802,39	19.869.502,21	384.345.631,08
2016	25.528.584,80	42.187.475,62	65.688.815,71	27.137.328,13	25.110.083,41	417.112.386,07
2017	25.809.399,24	44.408.401,93	70.004.421,73	30.676.932,64	30.463.553,20	453.480.669,26
2018	26.093.302,63	46.869.474,89	74.912.713,69	35.179.550,19	37.129.486,36	494.414.174,87
2019	26.380.328,96	49.620.080,25	79.578.187,96	40.412.500,94	43.990.279,70	540.643.924,73
2020	26.670.512,58	52.481.374,03	84.853.506,01	38.772.553,36	44.474.172,77	585.297.716,76
2021	26.963.888,21	55.273.922,64	89.358.529,17	37.842.670,35	44.963.388,67	629.086.319,40
2022	27.260.490,98	58.016.044,12	93.905.184,06	36.829.337,00	45.457.985,95	671.926.993,93
2023	27.560.356,39	60.709.931,15	98.255.906,31	35.972.405,02	45.958.023,80	713.976.861,21
2024	27.863.520,31	63.336.047,96	103.377.142,95	34.285.987,38	46.463.562,06	754.407.162,93
2025	28.170.019,03	65.907.228,16	107.184.614,86	33.867.293,58	46.974.661,24	794.486.358,30
2026	28.479.889,24	68.425.431,86	112.150.939,19	32.245.764,42	47.491.382,51	833.012.355,44
2027	28.793.168,02	70.860.751,84	116.869.886,25	30.797.821,33	48.013.787,72	870.159.492,05
2028	29.109.892,87	73.197.543,95	122.212.661,83	28.636.714,38	48.541.939,39	905.215.364,17
2029	29.430.101,69	75.481.332,61	125.238.047,37	28.749.287,65	49.075.900,72	940.454.420,30
2030	29.753.832,81	77.747.324,33	129.322.471,32	27.794.421,45	49.615.735,63	974.809.997,68
2031	30.081.124,97	79.917.283,60	134.941.552,69	25.218.364,59	50.161.508,72	1.006.661.690,92
2032	30.412.017,34	81.867.238,36	142.987.988,18	20.004.552,84	50.713.285,32	1.033.372.539,03
2033	30.746.549,53	83.662.566,82	146.009.700,60	19.670.547,21	51.271.131,45	1.059.823.150,75
2034	31.084.761,58	85.458.953,37	148.579.557,57	19.799.271,28	51.835.113,90	1.086.477.067,25
2035	31.426.693,96	87.269.278,19	151.196.445,29	19.904.827,01	52.405.300,15	1.113.311.940,58
2036	31.772.387,59	89.091.042,43	153.900.118,06	19.945.070,41	52.981.758,45	1.140.263.287,82
2037	32.121.883,85	90.965.850,36	155.175.969,15	21.476.322,86	53.564.557,80	1.168.822.956,55
2038	32.475.224,58	92.948.788,69	156.172.650,63	23.405.130,57	54.153.767,93	1.199.389.349,79
2039	32.832.452,05	95.081.188,46	156.310.461,41	26.352.638,47	54.749.459,38	1.232.982.024,83
2040	33.193.609,02	97.376.458,04	157.182.777,41	28.738.993,08	55.351.703,43	1.269.040.694,88
2041	33.558.738,72	99.874.524,64	156.339.338,16	33.054.497,37	55.960.572,17	1.309.495.385,66
2042	33.927.884,84	100.932.371,15	155.832.527,33	-20.972.271,34	0,00	1.296.004.709,86
2043	34.301.091,58	100.445.717,05	154.986.774,50	-20.239.965,88	0,00	1.283.328.637,08
2044	34.678.403,59	100.019.964,57	153.849.225,32	-19.150.857,16	0,00	1.271.824.875,84
2045	35.059.866,02	99.668.870,62	152.677.933,10	-17.949.196,46	0,00	1.261.606.893,35
2046	35.445.524,55	99.419.895,66	150.785.695,99	-15.920.275,79	0,00	1.253.502.874,89
2047	35.835.425,32	99.294.874,59	149.102.280,77	-13.971.980,86	0,00	1.247.433.130,19
2048	36.229.615,00	99.301.224,93	147.222.295,73	-11.691.455,80	0,00	1.243.730.835,14
2049	36.628.140,76	99.372.555,76	148.026.376,90	-12.025.680,38	0,00	1.239.782.196,28
2050	37.031.050,31	99.432.547,26	148.832.198,15	-12.368.600,58	0,00	1.235.579.484,69
2051	37.438.391,87	99.480.785,12	149.639.392,88	-12.720.215,90	0,00	1.231.114.982,55
2052	37.850.214,18	99.516.838,62	150.448.177,63	-13.081.124,83	0,00	1.226.380.384,32
2053	38.266.566,53	99.540.242,22	151.258.769,11	-13.451.960,36	0,00	1.221.366.762,36
2054	38.687.498,76	99.550.510,94	152.070.801,38	-13.832.791,68	0,00	1.216.065.130,81
2055	39.113.061,25	99.547.127,60	152.884.880,18	-14.224.691,33	0,00	1.210.465.442,37
2056	39.543.304,92	99.529.535,10	153.700.834,28	-14.627.994,26	0,00	1.204.557.326,03
2057	39.978.281,28	99.497.151,51	154.518.686,98	-15.043.254,19	0,00	1.198.329.868,42
2058	40.418.042,37	99.449.356,98	155.338.656,07	-15.471.256,72	0,00	1.191.771.382,04
2059	40.862.640,84	99.385.485,66	156.160.959,60	-15.912.833,10	0,00	1.184.869.359,75
2060	41.312.129,89	99.304.834,64	156.985.427,23	-16.368.462,70	0,00	1.177.610.826,78

ANEXO IV

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
 2014



LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

em Reais (R\$)

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS	RESULT. ACUM. CAP. (Fundo de Previdência) (R\$)
2061	41.766.563,32	99.206.650,09	157.812.666,03	-16.839.452,62	0,00	1.169.981.513,12
2062	42.225.995,51	99.090.130,08	158.642.311,84	-17.326.186,24	0,00	1.161.966.777,36
2063	42.690.481,46	98.954.421,72	159.474.972,20	-17.830.069,01	0,00	1.153.550.584,79
2064	43.160.076,76	98.798.618,14	160.310.283,41	-18.351.588,51	0,00	1.144.716.425,36
2065	43.634.837,60	98.621.761,11	161.148.659,19	-18.892.060,48	0,00	1.135.446.485,68
2066	44.114.820,82	98.422.832,17	161.989.930,62	-19.452.277,64	0,00	1.125.722.172,18
2067	44.600.083,85	98.200.754,90	162.834.317,62	-20.033.478,88	0,00	1.115.523.665,04
2068	45.090.684,77	97.954.391,44	163.681.651,76	-20.636.575,55	0,00	1.104.830.245,92
2069	45.586.682,30	97.684.101,02	164.480.082,05	-21.209.298,72	0,00	1.093.673.478,35
2070	46.088.135,81	97.388.373,26	165.344.658,24	-21.868.149,17	0,00	1.081.968.438,16
2071	46.595.105,30	97.064.118,24	166.210.123,41	-22.550.899,87	0,00	1.069.692.441,48
2072	47.107.651,46	96.710.022,48	167.076.504,46	-23.258.830,52	0,00	1.056.821.538,08
2073	47.625.835,63	96.324.697,03	167.943.828,53	-23.993.295,87	0,00	1.043.330.436,53
2074	48.149.719,82	95.906.673,02	168.812.123,02	-24.755.730,18	0,00	1.029.192.424,81
2075	48.679.366,74	95.454.396,86	169.681.415,62	-25.547.652,03	0,00	1.014.379.286,15
2076	49.214.839,77	94.966.225,21	170.551.734,28	-26.370.669,30	0,00	998.861.209,86
2077	49.756.203,01	94.440.419,66	171.423.107,21	-27.226.484,54	0,00	982.606.696,85
2078	50.303.521,24	93.875.141,05	172.295.562,92	-28.116.900,63	0,00	965.582.459,44
2079	50.856.859,97	93.268.443,46	173.169.130,19	-29.043.826,76	0,00	947.753.315,20
2080	51.416.285,43	92.618.267,84	174.043.838,08	-30.009.284,82	0,00	929.082.074,40
2081	51.981.864,57	91.922.435,28	174.919.715,95	-31.015.416,10	0,00	909.529.420,81
2082	52.553.665,08	91.178.639,86	175.796.793,42	-32.064.488,47	0,00	889.053.785,24
2083	53.131.755,40	90.384.441,08	176.675.100,43	-33.158.903,95	0,00	867.611.211,57
2084	53.716.204,71	89.537.255,79	177.554.667,20	-34.301.206,70	0,00	845.155.214,78
2085	54.307.082,96	88.634.349,73	178.435.524,28	-35.494.091,59	0,00	821.636.630,41
2086	54.904.460,87	87.672.828,45	179.317.702,47	-36.740.413,15	0,00	797.003.455,06
2087	55.508.409,94	86.649.627,79	180.201.232,92	-38.043.195,19	0,00	771.200.677,28

FONTE: Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema

Os valores das receitas da Contribuição Patronal e receitas Previdenciárias estão projetados com acréscimo de 1% a.a. a partir do exercício de 2014.

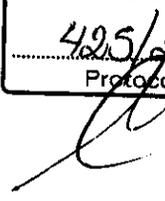
Os valores das despesas previdenciárias estão baseados no estudo atuarial de 2013

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA-SP
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2014

AMF-Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º - inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES			
		PROGRAMAS	2014	2015	2016
		BENEFICIÁRIO			COMPENSAÇÃO
NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA PARA O PERÍODO					
TOTAL					0

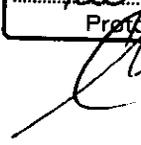
FLS. - 22 -
 425/2013
 Protocolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA-SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO
2014

EVENTOS	VALOR
AMF - Tabela 9 (LRF art. 4º § 2º, Inciso V)	R\$ 1,00
Aumento Permanente da Receitas	68.907.271
(-) Transferência Constitucionais	0
(-) Transferência ao FUNDEB	3.612.000
Saldo Final do Aumento Permanente de Receitas (I)	65.295.271
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III)=(I + II)	65.295.271
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de expansão de DOCC (V)=(III - IV)	65.295.271

FLS. -23-
 425/2013
 Protocolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA-SP		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
ANEXO DE METAS FISCAIS		
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS		
2014		
ARF (LRF, art. 4º, §3º)		
PASSIVOS CONTINGENTES		
	<u>Descrição</u>	<u>Valor</u>
	Demandas Judiciais	
	Dívidas em Processo de Reconhecimento	
	Avais e Garantias Concedidas	
	Assunção de Passivos	
	Assistência Diversas	
	Outros Passivos Contingentes (*)	40.000.000
	SUBTOTAL	40.000.000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		
	<u>Descrição</u>	<u>Valor</u>
	Frustração de Arrecadação	
	Restituição de Tributos a Maior	
	Discrepâncias de Projeções	
	Outros Riscos Fiscais	
	SUBTOTAL	0
	TOTAL	40.000.000

Fonte: Secretárias de Finanças e de Planejamento e Gestão

Passivos Contingentes:

1) A Administração possui liminares junto à Receita Federal referentes à modalidade de pagamento (restituição ou compensação) de dívida com o INSS e PASEP.

2) Possíveis alterações da EC 62.

(*) Valores estimados

OBS.: Na eventualidade do Município ser obrigado a sua quitação, esta ficará sob a necessidade de parcelamento dentro dos limites estabelecidos na reserva de contingência e suplementada, se necessário.

